



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon)

Susta a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.219, de 17 de setembro de 2024, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na e-Financeira.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, ficam sustados os da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.219, de 17 de setembro de 2024, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na e-Financeira.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo (PDL) tem por objetivo sustar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (IN RFB) nº 2.219, de 17 de setembro de 2024, que impõe a obrigatoriedade de prestação de informações financeiras por operadoras de cartões de crédito e plataformas de pagamento à Receita Federal. Tal medida representa uma afronta direta às liberdades individuais, ao sigilo financeiro do cidadão e ao princípio do Estado mínimo, além de ser ineficaz para fins de arrecadação tributária.

A liberdade monetária é um dos pilares fundamentais de uma sociedade democrática e economicamente livre. A imposição de uma vigilância constante sobre as transações financeiras dos indivíduos gera um ambiente de incerteza e coação, minando a confiança no sistema financeiro. A exigência de comunicação obrigatória de transações realizadas por cartões de crédito e plataformas de pagamento representa uma ingerência estatal desproporcional na vida do cidadão, sujeitando-o a um monitoramento excessivo sem justificativa plausível.

O princípio do Estado mínimo, consagrado nas concepções liberais de administração pública, visa restringir a interferência governamental àquilo que é estritamente necessário para a ordem pública e o funcionamento da economia. No entanto, a IN RFB nº 2.219/2024 extrapola essa diretriz ao transformar entidades privadas em agentes fiscais obrigados a repassar informações detalhadas de transações financeiras ao Estado, criando um ambiente de vigilância contínua e injustificada.

A medida, além de violar a privacidade financeira, representa uma ameaça à competitividade do setor de meios de pagamento, pois impõe custos operacionais adicionais às empresas, que precisarão investir em infraestrutura para atender às exigências da Receita Federal. Pequenos e médios empresários podem ser





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

particularmente afetados, uma vez que suas operações passarão a ser monitoradas de forma ampla e indiscriminada.

É importante ressaltar que a arrecadação tributária deve ser realizada com base em princípios constitucionais e respeito aos direitos fundamentais. O argumento de que a medida visa combater a sonegação fiscal não se sustenta, pois há diversos mecanismos já disponíveis para garantir a correta tributação sem que seja necessário violar o sigilo financeiro da população. Ademais, a experiência internacional demonstra que o aumento da vigilância sobre transações financeiras não resulta necessariamente em maior arrecadação, mas sim na evasão de capitais e na desbancarização.

Especialistas do setor tributário e econômico alertam para os riscos dessa abordagem excessivamente intervencionista. O economista e professor da Universidade de São Paulo (USP) Marcos Cintra, em diversas ocasiões, destacou que "o excesso de monitoramento estatal sobre as transações financeiras gera desconfiança no sistema e pode levar a um aumento das transações informais, enfraquecendo a própria arrecadação". Da mesma forma, o advogado tributarista Ives Gandra Martins já alertou que "medidas que violam o sigilo econômico do cidadão ferem garantias fundamentais e abrem precedentes perigosos para o arbítrio estatal".

Além dos impactos econômicos, a IN RFB nº 2.219/2024 viola frontalmente o direito ao sigilo de dados financeiros, protegido pelo artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a inviolabilidade da vida privada, da intimidade e dos dados pessoais. A exigência de repasse indiscriminado de informações financeiras fere também a Lei Complementar nº 105/2001, que regula o sigilo bancário e estabelece que sua quebra só pode ocorrer mediante ordem judicial ou por processos administrativos previamente estabelecidos.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Recurso Extraordinário (RE) 601.314, já decidiu que a quebra de sigilo bancário sem a devida fundamentação jurídica e sem critérios objetivos representa violação aos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade. Dessa forma, a IN RFB nº 2.219/2024 extrapola





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

os limites da legalidade ao instituir um monitoramento irrestrito das operações financeiras.

Outro ponto crucial é o impacto da norma sobre a liberdade econômica, princípio basilar consagrado na Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Ao impor uma obrigação excessiva de prestação de informações financeiras, a Receita Federal cria barreiras burocráticas que restringem o livre funcionamento do mercado e aumentam os custos para empresas e consumidores.

Ademais, a IN RFB nº 2.219/2024 gera insegurança jurídica, pois não especifica claramente os critérios para a seleção de informações a serem repassadas, abrindo margem para interpretações arbitrárias e abusos de autoridade. Isso pode resultar na criminalização de movimentações financeiras lícitas e legítimas, prejudicando cidadãos e empreendedores de boa-fé.

A liberdade individual e a autonomia financeira são valores inegociáveis em uma sociedade democrática. O monitoramento indiscriminado das transações financeiras por parte do Estado representa uma ameaça direta a esses princípios e deve ser veementemente combatido. O Estado deve atuar de forma eficiente na fiscalização tributária, sem, no entanto, violar direitos fundamentais ou impor ônus desnecessários ao setor privado.

Diante do exposto, resta evidente a inconstitucionalidade da Instrução Normativa RFB nº 2.219/2024, que desrespeita princípios fundamentais da ordem jurídica brasileira. O presente PDL busca, portanto, garantir a observância dos direitos individuais e a manutenção de um ambiente econômico livre e seguro para todos os cidadãos.

Por fim, conclamamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, garantindo a proteção das liberdades individuais, do sigilo financeiro e da segurança jurídica no Brasil.

Sala das Sessões, em 23 de dezembro de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 03/02/2025 08:10:35.350 - Mesa

PDL n.7/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255190063200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



* CD 255190063200 *